



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 004/2024  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de Materiais de Curativos (diversos, tira reagentes e glicosímetro) para atender ao Departamento Municipal de Saúde durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto descritos neste Edital e seus anexos.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

A empresa abaixo qualificada apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024 por meio eletrônico através do email: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br) no 7 de março de 2024, às 10h59min, dirigindo-se à Equipe de Licitação do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1213, de 03 de outubro de 2023, no exercício de sua competência.

**A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital epigrafado.

### **II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:**

A impugnante argumenta que os itens 44 e 45 estão definidos com marca de fabricante e alega em sua peça que tal procedimento é ilegal e afronta a Lei de Licitações, conforme redação abaixo e alega necessidade de os itens exigidos serem revisados por entender que as exigências ferem o princípio da competitividade e restringe o universo de participantes no certame.



Ao analisar o edital é possível verificar que há um direcionamento no descritivo do item 44 e 45 para marca específica ACCU CHEK ACTIVE, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
				VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL ESTIMADO
ITEM 44	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MÍNIMA OU IGUAL ABAIXO DE 20 MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSÍMETROS DIGITAIS; COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE TIRAS DE GLICEMIA C/ 1 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	3.000		
ITEM 45	GLICOSÍMETRO - FINALIDADE: MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS. COMPATÍVEL COMO APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE MONITOR PRETO (NOVO) + SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS (10 frascos).	LIND	400		

Inicialmente, cumpre ressaltar que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios, face à notória restrição à competitividade.

Sendo assim, tendo em vista a vedação legal da escolha de marca, a ÚNICA FORMA de licitar esse produto dentro das normas legais é: não escolher marca.

Portanto, o descritivo do item 44 e 45 deve ser reformado, excluindo o nome da marca citada. Essa é a única forma de devolver a legalidade do processo licitatório. Caso contrário o certame é nulo de pleno direito e passível de Denúncia no Tribunal de Contas do Estado.



A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente o produto escolhido é capaz de atender às necessidades da Administração.**

Certamente não é o caso desse certame, na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

### III. DOS PEDIDOS

Após suas arguições a Impugnante pede:

#### 3. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de alterar o descritivo do item 44 e 45, haja vista que há nítido direcionamento para marca ACCU CHECK. Somente desta forma será garantida a livre e ampla concorrência entre os licitantes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 7 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA MOREIRA CARNEIRO  
Data: 07/03/2024 10:30:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES  
Telefone: (021) 3557 -1500  
[juridico@medlevenoehn.com.br](mailto:juridico@medlevenoehn.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br)

#### **IV. DA IMPUGNAÇÃO**

Quanto aos requisitos para admissibilidade para a impugnação:

Nos termos do item 3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, em consonância com o disposto ao Art. 24 do Decreto 10.024, de 2019, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade da Impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhando-a em tempo hábil, no dia 07/03/2024, via e-mail: [licitacao@paraisopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@paraisopolis.mg.gov.br).

Neste sentido, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passa-se a apreciar o mérito para decisão dentro do prazo legal, com efeito suspensivo.

#### **V. DO MÉRITO**

A impugnante alega em sua arguição que os itens 44 e 45 estão “direcionados” a um determinado fornecedor e que isto fere o princípio da competitividade entre os licitantes, pelo fato de o Edital mencionar nos itens o fabricante ACCU CHECK.

Uma vez que a Equipe de Apoio por óbvio não detém conhecimentos técnicos dos referidos produtos, encaminhou a peça impugnatória ao Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis a fim de que este verificasse as alegações da impugnante e prestasse as informações necessárias sobre os produtos, já que se destinam à população de baixa renda ou de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Paraisópolis, 08 de março de 2024.

Ao Senhor:

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**

**Superintendente de Licitações**

Paço Municipal

Nesta

**Assunto: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024, PROCESSO LICITATORIO N.º 032/2024.**

Prezado Sr.,

O Departamento Municipal de Saúde, na pessoa de seu diretor, considerando a Impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024, Processo Licitatório N.º 032/2024, vem apresentar seu parecer.

A licitante com interesse em participar do referido pregão, apresentou **Impugnação** aos itens 44 e 45 do Edital, solicitando alteração do descritivo do item, alegando direcionamento de marca, conforme pedido abaixo:

*“Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de alterar o descritivo do item 44 e 45, haja vista que há nítido direcionamento para marca ACCU CHECK. Somente desta forma será garantida a livre e ampla concorrência entre os licitantes.”*

Considerando toda a argumentação apresentada pela impugnante, a urgência no andamento deste processo licitatório e, em análise junto ao setor responsável, entendemos pela retirada dos itens do edital, optando por retificar o mesmo, retirando assim, esses dois itens (44 e 45) do Processo. Salientamos ainda que, posteriormente, será feito um novo processo para os referidos itens.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**ALEX FERREIRA**

Gestor SUS – Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

## **VI. DA DECISÃO**

Em vista do exposto pela Impugnante e em vista da resposta apresentada pela área solicitante, através da qual pode-se depreender pronta e facilmente que os materiais curativos são de extrema necessidade para os munícipes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, requer a Administração que estes dois itens sejam momentaneamente retirados deste certame, providenciando um futuro novo certame no qual estejam contemplados os itens sem a indicação de marca de fabricante e também que se promova a continuidade deste certame licitatório pelo interesse público inerente ao tipo de materiais a que se propõe adquirir a Administração.

Mantem-se de plano as demais condições e exigências do Edital e seus Anexos.

A data e o horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico n.º 004/2024 serão postergados em observância da Lei de Licitações.

O resultado deste julgamento será:

- 1) Juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) Comunicado via e-mail ao impugnante;
- 3) Divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis/MG, bem como na plataforma do Portal de Compras Públicas para conhecimento dos demais interessados.

Paraisópolis, 11 de março de 2024.

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**

Pregoeiro